

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO
EM MASSA (PLD-FTP) E MANUAL DE CADASTRO**

Agosto / 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	4
2.1. Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP	4
2.2. Alta Administração	4
2.3. Cadastro	5
2.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política	6
2.5. Tratamento de Exceções	7
3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	7
3.1. Serviços Prestados	8
3.2. Produtos Oferecidos	9
3.3. Canais de Distribuição	10
3.4. Clientes (Passivo)	10
3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes	10
3.4.1.1. Processo de Cadastro	11
3.4.1.2. Abordagem Baseada em Risco	14
3.5. Prestadores de Serviços Relevantes	18
3.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos	19
3.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores	19
3.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores	20
3.5.2. Abordagem Baseada em Risco	20
3.5.3. Atuação e Monitoramento	21
4. AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO	23
4.1. Identificação do Investimento	23
4.1.1. Abordagem Baseada em Risco	24
4.1.2. Atuação e Monitoramento	27
5. COMUNICAÇÃO ao COAF	27
6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO	30
7. CONHEÇA SEU COLABORADOR (Know Your Employee – KYE)	30
8. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	31
8.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas	31
9. RELATÓRIO ANUAL	32
10. CANAL DE COMUNICAÇÃO	35
11. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	36
ANEXO I DOCUMENTOS CADASTRAIS	37

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP e Manual de Cadastro (“Política”) da Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“INTRA DTVM”), foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada (“Circular BACEN 3.978”), de acordo com a Carta Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) nº 4.001, de 31 de janeiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA” e “ANBIMA”) e, ainda das normas emitidas pelo COAF (Conselho de Controles de Atividades Financeiras).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela INTRA DTVM para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a INTRADER DTVM a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da INTRA DTVM para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da INTRA DTVM e terceiros, sem distinção de cargos e posições. Um “Colaborador”, individualmente ou “Colaboradores”, em conjunto, é definido como qualquer integrante, executivo, diretor, estagiário, *trainee* e terceirizados.

Terceiros são aqueles contratados para prestação de serviços por meio de empresa intermediária, bem como empresa ou profissional que atue como Agente Autônomo de Investimentos, mediante contrato.

Importante ressaltar que esta Política se aplica aos serviços prestados pela INTRA DTVM para seus clientes locais, não incluindo eventuais procedimentos relativos à prestação de serviços para outras jurisdições, conforme aplicável, que seguem suas respectivas leis e regulamentações.

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da INTRA DTVM para assuntos relacionados à PLD-FTP não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da INTRA DTVM é conduzida principalmente pela Alta Administração, abaixo definida e pelo Comitê de Compliance, Risco Operacional PLD-FTP. Este documento não esgota toda e qualquer situação relativa ao tema. Por isso, em caso de dúvida, o Colaborador ou o terceiro, deverá procurar a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP na INTRA DTVM para receber a orientação necessária.

Por fim, considerando que a INTRA DTVM realiza tanto a atividade de administração fiduciária, quanto a de distribuição, custódia e controladoria de ativos e passivos, entende-se que sua estrutura de PLD-FTP deve abranger de forma uníssona todas as atividades, independentemente da segregação regulatória das atividades, concentrando, assim, a responsabilidade principal a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, tendo em vista que se trata do colaborador que goza da independência em relação às respectivas áreas de negócio e da técnica necessárias para os fins desta Política.

2.1. Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP

A principal responsável pela fiscalização da presente Política é a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, conforme nomeada no Contrato Social da INTRA DTVM, a qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.

A Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da INTRA DTVM, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a INTRA DTVM não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte da referida Diretoria, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (Chinese Wall).

São responsabilidades da Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLDFTP, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- a. Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da INTRA DTVM;
- b. Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP; e
- c. Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

2.2. Alta Administração

A alta administração da INTRADER DTVM, composta por seus diretores estatutários ("Alta Administração"), será responsável pela aprovação da presente Política e deve apoiar a disseminação

do Programa de PLD-FTP, bem como deverá:

- a. estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo e do financiamento à proliferação de armas de destruição em massa;
- b. assegurar que a Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- c. assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- d. foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance, Risco Operacional PLD-FTP estão descritas no Regimento Interno de Comitês da INTRA DTVM. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance, Risco Operacional PLD-FTP:

- a. Analisar eventuais situações referentes as atividades e rotinas de compliance, risco operacional e PLD-FTP reportadas pelo Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP;
- b. Revisar, no mínimo semestral ou extraordinariamente, as metodologias e parâmetros de controle existentes e avaliar a necessidade e/ou adequação da implementação de alterações regulatórias e autorregulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLD-FTP;
- c. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da INTRA DTVM, das regras contidas na regulamentação e autorregulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
- d. Aprovar o relatório anual de controles internos e PLD-FTP; e
- e. Aprovar a contratação de agentes públicos, seus familiares e pessoas relacionadas, nos termos da Política.

A INTRA DTVM adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de PLDFTP.

2.3. Cadastro

A área de Cadastro é responsável por realizar análise dos documentos exigidos, verificando a

adequação e regularidade da documentação dos clientes, procedendo conforme segue:

- a. Recepcionar a documentação do kit cadastral dos clientes;
- b. Analisar o kit cadastral dos clientes, bem como validar firmas e poderes;
- c. Habiliar o cliente nos sistemas internos apenas após análise reputacional pela área de Compliance e aprovação do mesmo;
- d. Realizar controle de documentos vencidos ou faltantes e solicitar adequação, mantendo-os atualizados;
- e. Realizar atualização cadastral da base dos clientes, conforme seu nível de risco ou quando assim for necessário;

2.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores portal interno além dos canais digitais usados pela empresa, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, ou então junto à Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD-FTP aplicáveis às atividades da INTRADER DTVM deverão ser levadas para apreciação da Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP. Competirá a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da INTRA DTVM.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da INTRA DTVM e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD-FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP amplo direito de defesa.

Por fim, a INTRA DTVM busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a INTRA DTVM contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP e, se apropriado,

comunicadas a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

2.5. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular na solicitação de exceção às normas de PLD-FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação da Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50, a INTRA DTVM deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD-FTP.

Desta forma, a INTRA DTVM deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- a. Serviços Prestados (Item 3.1)
- b. Produtos Oferecidos (Item 3.2)
- c. Canais de Distribuição (Item 3.3)
- d. Clientes (Item 3.4)
- e. Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5)
- f. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 3.6)

A INTRADER DTVM, por meio da Área de Compliance, Risco Operacional e PLDFTP e da Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLDFTP, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir

- a. do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação,
- b. dos testes de aderência e índices de efetividade,
- c. da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, utilização de novas tecnologias em suas atividades, clientes, prestadores de serviços, agentes

- envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como
- d. da avaliação do impacto de rotinas da INTRA DTVM relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.

Além disso, a INTRA DTVM ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, mas também de outras áreas estratégicas, tal como, a Área de negócios.

3.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da INTRA DTVM, disponível em seu *website*, a INTRA DTVM informa que desenvolve a atividade de administração fiduciária, distribuição, escrituração, custódia e controladoria de passivos e ativos.

3.1.1. Abordagem Baseado em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- a. A realização das atividades de administração fiduciária, distribuição, custódia e controladoria de passivos e ativos.
- b. As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM, pela ANBIMA e pelo BACEN;
- c. Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- d. Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob administração da INTRA DTVM, tais outros distribuidores e custodiantes são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo BACEN; e
- e. Os recursos colocados à disposição da INTRA DTVM são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD-FTP de tais instituições.

A INTRA DTVM classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Baixo

Risco” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.6 abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFTP, conforme o caso.

3.1.2 Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela INTRA DTVM se dará conforme abaixo:

- a. Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- b. Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- c. Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela INTRA DTVM.

3.2. **Produtos Oferecidos**

Os produtos oferecidos pela INTRA DTVM são especialmente fundos de investimento. A INTRA DTVM realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD-FTP.

3.2.1. Abordagem Baseado em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

“Alto Risco”: Produtos que tenham sido estruturados, de certa forma, para a aquisição de ativos predeterminados pelos investidores.

“Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar no veículo ou nas entidades investidas pelos produtos administrados, tais como em estruturas de fundos de investimentos que possuam conselho ou comitê consultivo.

“Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva ao gestor do fundo administrado pela INTRA ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento.

3.2.2. Atuação e Monitoramento

A INTRA DTVM, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima,

procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

“Alto Risco”: Deverá ser analisada cada decisão de investimento e desinvestimento de tal ativo, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos.

“Médio Risco”: Deverá ser realizada avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê ou conselho.

“Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.6, nos termos desta Política.

3.3. Canais de Distribuição

A classificação por grau de risco pela INTRA DTVM e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da INTRA DTVM, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

3.4. Clientes (Passivo)

3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins deste Manual, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob administração da INTRA DTVM adquiridos por tal cliente, na medida em que a INTRA DTVM, como administradora, tão somente cadastra os dados repassados pelo distribuidor, que capta os clientes.

Em relação aos fundos de investimento que a INTRA DTVM realiza a distribuição, caracteriza-se o relacionamento comercial direto entre os clientes e a INTRA DTVM, sendo que nessa situação a INTRA DTVM deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLD-FTP.

Tendo em vista o exposto acima e as atividades desempenhadas pela INTRA DTVM, o relacionamento comercial direto dos clientes com a INTRA DTVM se caracteriza apenas para os cotistas de fundos ou veículos de investimento que a mesma realiza a distribuição (“Clientes Diretos”). No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a INTRA DTVM deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de

- investidores não residentes;
- b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
 - c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
 - d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
 - e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A INTRA DTVM deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins deste Manual, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela INTRA DTVM junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja:

- a. relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela INTRA DTVM, tais como no caso de prestação de informações pela INTRA DTVM sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento;
- b. decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à INTRA DTVM para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”),
- c. relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela INTRA DTVM, tais como nas situações de simples repasse, pela INTRA DTVM, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob administração, quando não for a própria INTRA DTVM a responsável por este serviço (“boletagem”), ou
- d. decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à INTRA DTVM, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob administração.

3.4.1.1. Processo de Cadastro

A INTRA DTVM deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, conforme procedimento e manual específico de cadastro, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade ("Sistemas de PLD-FTP"), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados previamente pela área de cadastro e logo após pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, sendo certo que a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de "*Alto Risco*" pela INTRA DTVM, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, sob responsabilidade final da Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- b) Controlar as movimentações; e
- c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da INTRA DTVM.

O cadastro mantido pela INTRA DTVM deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - (i) não seja fundo exclusivo;
 - (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como:
 - (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 - (ii) organismos multilaterais;
 - (iii) companhias abertas ou equivalentes;
 - (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
 - (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 - (vi) seguradoras e entidades de previdência; e
 - (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente:
 - a. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
 - b. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta a INTRA DTVM de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a INTRA DTVM poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da INTRA DTVM quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela INTRA DTVM. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta- coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da INTRA DTVM. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta- coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a INTRA DTVM disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a INTRA DTVM, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD-FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, a INTRA DTVM envidará esforços para identificar:

- a. A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- b. O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- c. O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*²); e
- d. O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

3.4.1.2. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

“*Alto Risco*”: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Diretoria de

Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP;

- b. Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- c. Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50 (“PPE”);
- d. Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- e. Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela INTRA DTVM, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
- f. Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, da lista divulgada pela Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (“FCA”), pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (“OFAC”), pela Rede de Combate a Crimes Financeiros dos EUA (“FINCEN”), pela União Europeia (“EU”), pelo Comitê contra a Lavagem de Dinheiro, Recursos Ilícitos e o Financiamento ao Terrorismos (MONEYVAL), pelo Banco Mundial, pela Rede de Informação Internacional sobre Lavagem de Dinheiro (IMOLIN) e pelas agências de autoridade policial e regulatória de cada jurisdição local, listas de trabalho escravo, de expulsões da administração federal (CEAF), de empresas inidôneas e suspeitas (CEIS), de embargos ambientais de origem de aquisição (IBAMA), de entidades sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), de empresas punidas (CNEP), de devedores da PGFN e da INTERPOL, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
- g. Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- h. Que realizem ameaça a Colaborador da INTRA DTVM, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da INTRA DTVM; ou
- i. Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de

qualquer forma reportado para fins regulatórios.

“Médio Risco”: Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

“Baixo Risco”: Clientes Diretos não listados acima.

3.4.1.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a INTRA DTVM acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- a. Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- b. Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- c. Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- d. Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- e. Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- f. Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- g. Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- h. Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da INTRA DTVM, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da INTRA DTVM;
- i. Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- j. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- k. Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- l. Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;

- m. Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- n. Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- o. Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- p. Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*Suitability*) também para fins de PLD-FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente Direto.

Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*Suitability*) “conservador” não representa qualquer indício de PLDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto.

Não obstante, a INTRA DTVM estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*Ssuitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob administração da INTRA DTVM, ou outros aspectos que podem representar indícios de PLDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a INTRA DTVM realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

“*Alto Risco*”: A cada 12 (doze) meses a INTRA DTVM deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as

propostas de início de relacionamento.

“Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a INTRA DTVM deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

“Baixo Risco”: A cada 36 (trinta e seis) meses a INTRA DTVM deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

3.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela INTRA DTVM com os investidores, conforme descrito no item 3.4.1. acima (Cliente Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLD-FTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob administração da INTRA DTVM), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLD-FTP, ficando a INTRA DTVM responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 3.5 abaixo.

3.5. Prestadores de Serviços Relevantes

Para fins de PLD-FTP, em regra, atualmente a INTRA DTVM concentra a maioria das funções relevantes, exclusivamente, para os produtos sob administração da INTRA DTVM (“Prestadores de Serviços dos Produtos”), quais sejam, administração fiduciária, distribuição, custódia e controladoria de ativos e passivos, inclusive, em seu melhor entendimento, aplicável qualquer procedimento de análise, monitoramento e/ou abordagem baseada em risco para os prestadores de serviços relevantes dos produtos sob administração da INTRA DTVM, com a exceção dos gestores de recursos, caso em que a INTRA DTVM seguirá as regras dispostas no subitem 3.5.1.1 desta Política.

Não obstante, quando a INTRA DTVM realizar a contratação de serviços qualificados de terceiros, quais sejam, distribuição, custódia e controladoria de ativos e passivos (“Prestadores de Serviços Qualificados”), a INTRA DTVM seguirá as diligências previstas no subitem 3.5.1.1. desta Política.

Neste sentido, nos casos acima mencionados, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a INTRA DTVM, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela INTRA DTVM:

- a. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (gestores, custodiantes, entre outros); e
- b. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores, administradores fiduciários).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a INTRA DTVM realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLDFTP, nos termos a seguir descritos.

3.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

3.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da INTRA DTVM em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 3.4 acima, a INTRA DTVM, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a INTRA DTVM no âmbito do produto sob administração, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a INTRA DTVM participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a INTRA DTVM envia melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou outra que a substituir.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a INTRA DTVM poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto ("QDD Anbima"), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD-FTP.

Por outro lado, caso a INTRA DTVM não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a INTRA DTVM estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

3.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a INTRA DTVM no âmbito dos produtos sob administração, a INTRA DTVM deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a INTRA DTVM deverá:

- a. Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD-FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, o qual deverá ser passível de verificação;
- b. Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD-FTP;
- c. Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD-FTP; e
- d. Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

3.5.2. Abordagem Baseada em Risco

Alto Risco": Prestadores de serviços que:

- a. Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos

Produtos indicados no item 3.5.1.1. acima;

- b. Não possuam políticas de PLD-FTP (caso seja aplicável à sua atividade) ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação;
- c. Não tenham instituído a alta administração (caso seja aplicável à sua atividade);
- d. Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD-FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados (caso seja aplicável à sua atividade); e/ou
- e. Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP.

“*Médio Risco*”: Prestadores de serviços que:

- a. Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA;
- b. Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

“*Baixo Risco*”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

3.5.3. Atuação e Monitoramento

A INTRA DTVM deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- a. A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- b. A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- c. Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- d. Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à INTRA DTVM por um PPE;
- e. Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- f. Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFTP; e
- g. Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países

diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

“Alto Risco”: A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, sob responsabilidade final do Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a INTRA DTVM deverá, a cada 12 meses:

- a. Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50;
- b. Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD-FTP;
- c. Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
- d. Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
- e. Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.

Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a INTRA DTVM deverá:

- a. Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
- b. Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

“Baixo Risco”: A cada 36 (trinta e seis) meses a INTRA DTVM deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4. AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO

A INTRA DTVM, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD-FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a INTRA DTVM entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a INTRA DTVM entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levados em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual considerará, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco.

Dessa forma, a INTRA DTVM realizará a supervisão do processo de diligência para fins de PLD-FTP dos respectivos gestores de recursos dos produtos sob administração, representado pela verificação da existência de políticas adequadas à satisfação das exigências da regulamentação para fins de PLD-FTP, bem como realizará, no limite de suas atribuições, a análise das operações ativas (investimentos), procedendo com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da INTRA DTVM os efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP, que devem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo e outros destinatários dos recursos desembolsados, como intermediários ou consultores ("Agentes Envolvidos") de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD-FTP, conforme item 3.4 acima.

No caso das operações realizadas pelos gestores de recursos, a certificação da coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo I desta Política, conforme o caso, e o Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos da INTRA DTVM, em dinâmica similar àquela prevista no item 3.4.1.1 em relação aos Clientes Diretos (Processo de Cadastro).

Neste contexto, para os produtos sob administração e ofertados, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a INTRA DTVM deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

4.1. Identificação do Investimento

Em relação aos Agentes, o processo de identificação analisará, além do acima disposto, os

seguintes itens:

- a. Identificação das partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento;
- b. Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- c. Análise de eventuais atipicidades no que se refere à indícios de LDFTP relativas à situação econômico-financeira ou às operações da empresa, devedor, emissor ou coobrigado;
- d. Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- e. Análise e verificação da adequação da precificação do ativo; e
- f. Análise da estrutura de governança, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- g. Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso a INTRA DTVM entenda como necessário; e/ou
- h. Outras providências que a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP reputar como necessárias.

Ademais, a INTRA DTVM buscará nos contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD-FTP aplicáveis.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações previstas nesta Política, a INTRA DTVM, em virtude da natureza dos produtos geridos e sob sua administração e dos respectivos investimentos realizados por tais veículos, classifica todas as suas operações com alto risco de envolvimento com PLDFTP.

4.1.1. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a INTRA DTVM atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- a. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de

- identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- b. Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
 - c. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
 - d. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - e. Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - f. Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
 - g. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
 - h. Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
 - i. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
 - j. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
 - k. Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que:
 - (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
 - (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
 - l. Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (*"shell banks"*); e
 - m. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas

- partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- n. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
 - o. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
 - p. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
 - q. Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
 - r. Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
 - s. Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a INTRA DTVM realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

“Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
- b. Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*, direitos creditórios, ativos imobiliários e crédito privado;
- c. Que envolvam PPE;
- d. Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
- e. Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que:
 - (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
 - (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do

“Médio Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, direitos creditórios, ativos imobiliários e crédito privado;
- b. Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e
- c. Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

“Baixo Risco”: Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a INTRA DTVM de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a INTRA DTVM realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A INTRA DTVM, incluindo a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP destinará especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

“Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a INTRA DTVM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

“Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a INTRA DTVM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

“Baixo Risco”: A cada 60 (sessenta) meses a INTRA DTVM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações exigirem da INTRA DTVM diligências adicionais.

5. **COMUNICAÇÃO ao COAF**

A INTRA DTVM, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob administração e serviços, bem como pelos Clientes Diretos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Resolução CVM 50 e da Circular BACEN 3.978,

mantendo à disposição da CVM e das demais entidades reguladoras e autoridades públicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou maior, caso exigido pela regulamentação, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- a. As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");
- b. A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- c. A verificação de atipicidades nas operações em que a INTRA DTVM tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob administração, considerando:
 - (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas;
 - (ii) a estrutura do ativo; e
 - (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela INTRA DTVM.

Neste sentido, a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, de ofício ou ao ser comunicado pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, por qualquer Colaborador ou terceiro da INTRA DTVM, desde que, reconhecendo indício de irregularidade, apresentará o assunto ao Comitê de Compliance, Risco Operacional PLD-FTP, que entendendo pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade da Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- a. se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- b. falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

No caso de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando os responsáveis, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo anterior, sujeitos às sanções previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, inclusive seu desligamento ou demissão por justa causa, bem como sujeitar-se-ão às consequências legais cabíveis.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (iv) Data de início de relacionamento da INTRA DTVM com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (v) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (vi) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (vii) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (viii) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela INTRA DTVM não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, notadamente pela Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela INTRA DTVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a INTRA DTVM se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A INTRA DTVM e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde

que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade da Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP as comunicações relativas à INTRA DTVM descritas acima.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD-FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da INTRA DTVM. A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. CONHEÇA SEU COLABORADOR (*Know Your Employee – KYE*)

O processo de “Conheça seu Colaborador” da INTRA DTVM inicia-se no processo de seleção e é finalizado antes da admissão. O processo é realizado através checagem de informações na contratação e obtenção de documentos pessoais pela área responsável.

O recebimento das informações básicas do candidato (RG, CPF e etc) a área encaminha para análise da área de Compliance antes de efetivar a admissão do candidato. As pesquisas são efetuadas nos sistemas internos contratados, geram um dossiê contendo informações relativas às mídias, tribunais, listas restritivas nacionais e internacionais e demais consultas.

Após análise e não havendo indícios e identificação em nenhum banco de dados que desabone o dossiê do candidato ou que impeça a admissão, no processo inicial de suas atividades ele receberá as Políticas internas e o Código de Ética para leitura e aceite de seus termos.

A INTRA DTVM, adota processo contínuo de monitoramento constante de seus colaboradores visando acompanhamento de mudanças no padrão financeiro e treinamento de atualização de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa e demais Políticas aplicáveis ao seu critério.

Toda atipicidade identificada deverá ser relatada à área de compliance para tratativas internas. Semestralmente a área de Compliance de acordo com seu monitoramento, fará novas consultas em suas ferramentas de pesquisas.

8. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A INTRA DTVM se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, com auxílio da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, é o encarregado em manter as práticas da INTRA DTVM atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

8.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A INTRA DTVM deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e no limite das atribuições da INTRA DTVM.

No limite das suas atribuições, a INTRA DTVM, por meio da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP deverá, ainda:

- a. Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- b. Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- c. Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- d. Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a INTRA DTVM não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

9. RELATÓRIO ANUAL

A Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até 31 de março de cada ano ("Relatório de PLD-FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- a. Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a INTRA DTVM atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- b. A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- c. Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- d. Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
- e. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
- f. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
- g. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e

- h. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
- i. As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- j. A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- k. A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - (i) Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - (ii) Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- l. A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(j)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados
- m. Os seguintes itens referentes a avaliação de efetividade exigidos pelo BACEN:
 - a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; b) os testes aplicados; c) a qualificação dos avaliadores; e d) as deficiências identificadas; e II - conter, no mínimo, a avaliação: a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

Como forma de dar cumprimento às exigências de indicadores de efetividade realizadas tanto pela CVM quanto pelo BACEN e assegurar a efetividade desta Política, a INTRA DTVM realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela

INTRA DTVM em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	Acima de 80
Adequada	Entre 60 e 80
Moderada	Entre 30 e 60
Baixa	De 0 a 30

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela INTRA DTVM a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	Acima de 80
Adequada	Entre 60 e 80
Moderada	Entre 30 e 60
Baixa	De 0 a 30

A INTRA DTVM destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a INTRA DTVM tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela INTRA DTVM nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da INTRA DTVM em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	Acima de 80
Adequada	Entre 60 e 80
Moderada	Entre 30 e 60
Baixa	De 0 a 30

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD-FTP aplicados pela INTRA DTVM.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
-----------------------	--------------

Alta	Acima de 80
Adequada	Entre 60 e 80
Moderada	Entre 30 e 60
Baixa	De 0 a 30

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a INTRA DTVM tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	Acima de 80
Adequada	Entre 60 e 80
Moderada	Entre 30 e 60
Baixa	De 0 a 30

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela INTRA DTVM em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	Acima de 80
Adequada	Entre 60 e 80
Moderada	Entre 30 e 60
Baixa	De 0 a 30

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a INTRA DTVM avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a INTRA DTVM necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD-FTP.

O Relatório de PLD-FTP ficará à disposição da CVM e do BACEN e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da INTRA DTVM.

10. CANAL DE COMUNICAÇÃO

A INTRA DTVM, em atendimento às exigências da Resolução nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional - CMN, das normas complementares e da Instrução CVM nº 529, de 1º de novembro de 2012, conforme alterada ("ICVM 529"), instituiu componente organizacional de ouvidoria, com a atribuição de atuar como canal de comunicação com os seus Clientes Diretos, além de parceiros e fornecedores, inclusive na

mediação de conflitos.

O componente organizacional de ouvidoria visa a:

- a. assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao Código de Defesa do Consumidor e à PLD-FTP, e
- b. atuar como canal final (pós-atendimento), na mediação de conflitos e solução de problemas entre os clientes e a instituição.

Para permitir o acesso dos Clientes Diretos e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, estão disponíveis o canal de atendimento aos clientes:

Após o registro da demanda, o ouvidor irá informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período sendo o número de prorrogações limitado a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês e devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

A INTRA DTVM disponibiliza também canal de denúncia e encoraja todos os seus Clientes Diretos, Colaboradores, terceiros e parceiros de negócios a reportar qualquer ato identificado ou suspeita de descumprimento desta Política e das demais políticas da INTRA DTVM, de seu Código de Ética e Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ou em desacordo com a legislação. Também deverão ser comunicadas situações que possam, de alguma maneira, prejudicar a INTRA DTVM. A INTRA DTVM se compromete a apurar e investigar todas as denúncias encaminhadas através desse canal.

Todas as demandas recebidas dos canais de atendimento, a Diretoria de Compliance, Riscos Operacionais e PLD-FTP terá acesso irrestrito.

11. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias, eventuais deficiências encontradas ou por demanda da INTRA DTVM. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Agosto de 2023	3ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A INTRA DTVM efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pela Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.

Para o processo de cadastro, a INTRA DTVM obtém, ainda, os seguintes documentos:

A. Se Pessoa Natural:

- a. documento de identidade;
- b. comprovante de residência ou domicílio;
- c. procuração, se for o caso;
- d. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- e. cartão de assinatura datado e assinado.

B. Se Pessoa Jurídica ou similar:

- a. cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- b. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- c. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- d. documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- e. documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- f. procuração, se for o caso;
- g. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- h. cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- i. cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

C. Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- a. os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- b. os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- c. documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- d. procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- e. documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

D. Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- a. denominação ou razão social;
- b. nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- c. inscrição no CNPJ/ME;
- d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e. número de telefone;
- f. endereço eletrônico para correspondência;
- g. datas das atualizações do cadastro; e
- h. concordância do cliente com as informações.

E. Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- a. a denominação;
- b. inscrição no CNPJ;
- c. identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- d. datas das atualizações do cadastro;

F. Nas demais hipóteses

- a. a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “A”, “B”, “D” e “E” acima, no que couber;

- b. a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c. informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d. informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f. datas das atualizações do cadastro; e
- g. assinatura do cliente.

G. Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta da INTRA DTVM deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que os fundos administrados adquirirem.

Portanto, a INTRA DTVM realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a INTRA DTVM realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(d)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da INTRA DTVM e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da INTRA DTVM e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a INTRA DTVM deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a INTRA DTVM deverá solicitar também:

- a. os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- b. a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- c. o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- d. cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- e. comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- a. que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b. que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c. que o Cliente é pessoa vinculada à INTRA DTVM, se for o caso; e
- d. que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A INTRA DTVM além dos documentos descritos anteriormente, poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD-FTP